DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 42, DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A APLICAÇÃO DO DECRETO 64.994 DE 28 DE MAIO, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito do Município de Herculândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" do referido artigo será realizada de forma regionalizada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Município de Herculândia tem um Hospital com 10 leitos para COVID-19 em situações leve e moderado e em caso de internação em UTI via CROSS, tem atendimento em Tupã, que é a referência para casos de internação e há disponibilidade de atendimento da rede pública de saúde está em mais de 80%, indicando a possibilidade de reorganização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação recebida da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 - Portaria n.º 432/2020, pra que o Prefeito Municipal de Herculândia;

CONSIDERANDO por fim que a depender da evolução da doença no município de Herculândia de forma mais branda ou mais severa, politicas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar,

CONSIDERANDO a recomendação recebida da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 - Portaria n.º 432/2020, pra que o Prefeito Municipal de Herculândia.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a continuação do estabelecido no Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se ao município de Herculândia as regras estabelecidas.

Artigo 2º . Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, serviços e atividades:

I-restaurantes, bares, lanchonetes e lojas de conveniências;
II-comércio *foodtruck*, carrinhos, trailers de lanches e outros;
III -clubes, associações recreativas e similares;
IV-academias de ginástica e pilates;
V- áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas;
VI-cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
VII-missas, cultos e atividades religiosas;
VIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), vedado o consumo no local e nos arredores no raio de 100m.

§ 2º - O horário de funcionamento dos bares e lojas de conveniência previstos no § 1º, artigo 2º, deste decreto serão até 20h.

§3º - Fica vedado o comércio de ambulantes no Município de Herculândia.

Artigo 3º - O Comércio varejista e atacadista, mercados, padarias, açougues, lojas de produtos veterinários, farmácias, postos de combustíveis, bancos e Casas Lotéricas deverão atender as seguintes determinações:
I – Controle de Acesso, sendo a ocupação dos estabelecimentos não poderá exceder 20% (vinte por cento) da capacidade máxima;
II- Deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, além de se evitar concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m uma das outras;
III- Uso de Máscara;
IV – Disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes;
V- Distanciamento Social;
VI- Deverá ser impedida a entrada e permanência, sozinha ou acompanhada, de crianças de 0 a 12 anos nas dependências dos estabelecimentos;
VII – Horário diferenciado para atendimento aos idosos das 08:00h até as 10:30h.

Artigo 4º - Os salões de beleza, estética, cabeleireiros, barbearias e congêneres funcionarão respeitando as seguintes restrições:
I – O Atendimento será realizado individualmente e com hora marcada;
II – O agendamento para atendimento dever ser feito preferencialmente por telefone, internet, ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;
III – Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara e luvas para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada clientes com borrifadores de álcool 70%, água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar os pinceis a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhado de produtos que possam propagar o contagio.

Artigo 5º - Os Templos Religiosos de qualquer denominação poderão funcionar, observadas as determinações do Decreto Estadual 64.994 de 28/05/2020, adotando-se as seguintes medidas protetivas e preventivas em relação a COVID-19:
I - Uso obrigatório e essencial de máscara facial para permanência dentro das dependências do templo;
II - Disponibilização de álcool em gel 70% na porta de acesso ao templo, para uso de todos que no mesmo farão seu ingresso;
III - Ocupação máxima de 20% do espaço disponível para os frequentadores, percentual este que terá por base a capacidade total onde se realiza os cultos religiosos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

IV - O espaçamento entre cada frequentador do templo deverá ser, no mínimo, de um metro e meio, como forma de evitar e preservar o distanciamento de segurança;
V - Deve–se impedir o acesso de crianças de 0 a 12 anos ao recinto;
VI - Deve-se recomendar que as demais pessoas do grupo de risco, incluindo pessoas com idade superior a 65 anos, grávidas ou pessoas com comorbidades que ofereçam suscetibilidade a COVID-19, não ingressem ou permaneçam no recinto, priorizando-se para estas, a realização das reuniões religiosas à distância.
VII – Deverá ser impedido contato físico entre as pessoas.

Artigo 6º - Fica criada Equipe de fiscalização Especial composta por servidores municipais das várias diretorias, a serem designadas por meio de Portaria, sem prejuízo da Autonomia da Vigilância Sanitária.
Parágrafo Único: A Equipe de fiscalização Especial de que trata o caput terá como função a fiscalização das determinações do Prefeito Municipal e da Comissão de acompanhamento, controle, prevenção e tratamento do Coronavirus – COVID-19, incluídas no Decreto Municipal nº 36, de 15 de junho de 2020.

Artigo 7º - A Equipe de Fiscalização criada por este Decreto tem competência para fiscalizar e orientar os estabelecimentos empresarias nos limites territoriais do Município de Herculândia quanto ao cumprimento das normas sanitárias decorrentes do controle da pandemia do COVID-19, devendo notificar o estabelecimento a Vigilância Sanitária do Município do descumprimento das normas, que através de seu agente fiscal, lavrará Termo de Notificação com Autuação da Infração, aplicação da penalidade de multa e cassação de licença sanitária ou de funcionamento alternativa ou cumulativamente, comas penalidades previstas no inciso I, III, IX, do artigo 112, artigo 72 e 111 todos da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo da aplicação do artigo 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Fica estabelecida multa mínima de 100 vezes o valor nominal da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)..

§ 2º – No caso de reincidência aplicar-se-á a dobra da multa anterior.

Artigo 8º - Fica determinada à população do Munícipio de Herculândia a obediência ás diretrizes do Ministério da Saúde para o Distanciamento Social e de outras medidas de contenção do contagio pela COVID-19, incluídas as do Decreto Estadual 64.959, de 04 de maio de 2020, especialmente:
I – Evitar deslocamento, salvo quando devidamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
II – observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto;
III – adotar medidas de higienização com agua e sabão ou álcool em gel 70%;
IV – usar máscara facial de proteção para circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais, e em ambientes de acesso público, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10 - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor em 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 06 DE JULHO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria